



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Mocinha Rodrigues de Ensino Fundamental e Educação Infantil		
EMENTA: Credencia a Escola Mocinha Rodrigues de Ensino Fundamental e Educação Infantil, de Sobral, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31 de dezembro de 2004, e autoriza o exercício de direção da instituição, em favor de Maria Francisca Dolores da Gama, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 00188527-8	PARECER Nº 0971/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Maria Francisca Dolores da Gama, diretora da Escola Mocinha Rodrigues de Ensino Fundamental e Educação Infantil, localizada na Rua Evangelina Sabóia, S/Nº, Bairro Dr. José Euclides I, Sobral, mediante processo Nº 00188527-8, requer a este Conselho o credenciamento da citada instituição, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para o exercício de direção da escola.

Trata-se de uma escola pública pertencente à Rede Municipal de Ensino que foi criada pelo Decreto Municipal Nº 088/97.

A secretária escolar é a Sra. Solange Silva Melo, Registro Nº 5.338.

Do processo consta o Regimento Escolar com falhas que não foram sanadas; a escola deixou de apresentar o projeto pedagógico e o calendário escolar.

Da análise do processo, ressaltamos:

- a) Indicação da diretora da escola e termo de responsabilidade assinado pelas autoridades competentes referentes às condições de uso, higiene e segurança do imóvel;
- b) Instituição escolar, com as especificações próprias para o ensino fundamental, fotografias da fachada e demais dependências, relação dos móveis, equipamentos e do material de escrituração escolar, da biblioteca, proposta de ação administrativo-pedagógica, cópias do



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

regimento escolar e relação do pessoal docente com suas específicas habilitações para o magistério.

Cont. Parecer Nº 0971/2002

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra amparo na Lei Nº 9.394/96 que dispõe:

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

I -

II -

III -

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola Mocinha Rodrigues de Ensino Fundamental e Educação Infantil e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31 de dezembro de 2004, desde que, no prazo de 120(cento e vinte) dias, sejam apresentados à assessoria técnica deste Conselho a proposta pedagógica do curso de ensino fundamental, o Regimento Escolar, devidamente correto, os anexos do currículo e o calendário escolar.

Somos ainda favoráveis à autorização da Professora Maria Francisca Dolores da Gama para o exercício da direção da escola em pauta, até ulterior deliberação deste Conselho.

Anexar cópia deste parecer ao processo de renovação de reconhecimento de seus cursos, em época própria.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0971/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº	0971/2002
SPU Nº	00188527-8
APROVADO EM:	12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br